CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

PARECER Nº 84 /2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROCESSO TC – 007231.989.20-3

Cuida o Processo TC – 007231.989.20-3 da prestação de contas da Administração Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2021.

Consta dos autos o apontamento de algumas ressalvas, sem, contudo, segundo os Órgãos Instrutivos e Técnicos do próprio Tribunal de Contas, comprometer as contas em apreço.

Como conseqüência, sobreveio a decisão da Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, no exercício de 2021, com ressalvas.

Assim, ratificamos o parecer do Tribunal de Contas, opinando pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2021, apresentando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Vereadores:

Lúcia de Fátima Caballero
Presidente e Relator

Marcelo Tuani
Vice-Presidente

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Membro

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI, DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-UH9Q-AYX1-6OGV-39LZ

PARECER

TC-007231.989.20-3

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antônio Cássio Habice Prado.

Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. FUNDEB. PARCELA DO FUNDO NÃO APLICADA. EC 119/2022. RELEVADO. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. FALHAS NA INFRAESTRUTURA UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLARES. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Superávit* de 22,41%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	26,45%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	92,97%	*Mínimo: 60%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	82,20%	*Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	21,77%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	28,91%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de julho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e alerta discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alerta, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios públicos municipais.

Recomendou, ainda, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e do referido voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas em inspeção realizada ao final do exercício.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 25 de julho de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 25/07/2023

106 TC-007231.989.20-3
Prefeitura Municipal: Porto Feliz.
Exercício: 2021.
Prefeito(a): Antônio Cássio Habice Prado.
Advogado(s): Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

(GCDER-43)

EMENTA. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. FUNDEB. PARCELA DO FUNDO NÃO APLICADA. EC 119/2022. RELEVADO. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. FALHAS NA INFRAESTRUTURA UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLARES. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba - UR 09, que, na conclusão de seu relatório (Evento 55.28), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Falta de acompanhamento da efetividade das políticas públicas implantadas;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; Elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ falhas na contabilização das pendências judiciais;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

B.1.5. PRECATÓRIOS

✓ Ausência de registro contábil do saldo devedor inicial dos precatórios; Inconsistências nas informações registradas no mapa de precatórios enviado ao Sistema Audesp;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Cargos em comissão com exigência de grau de escolaridade nível médio (reincidência);

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

✓ Não cumprimento das finalidades estatutárias de autarquia municipal; Não atingimento das metas originalmente estabelecidas; Realização parcial dos investimentos previstos.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

✓ Não atendimento do mínimo de 90% de gastos do Fundeb no exercício.

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+

✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES)

✓ Incorreções pendentes de providências;

D.2. IEG-M - I-SAÚDE

✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

D.3. FISCALIZAÇÃO REMOTA DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

E.1. IEG-M - I-AMB

✓ Apontamentos diversos que denotam fragilidade no setor correspondente; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

✓ Apontamentos diversos que denotam fragilidade no setor correspondente;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Divergência entre os dados da Origem e os informados ao Sistema Audesp;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

✓ Potencial não atingimento de metas;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 60.1 – DOE 05/08/2022), o responsável pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz apresentou justificativas (Evento 90).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O **setor de cálculo da Assessoria Técnica ratificou** os números da Fiscalização[1] referentes às aplicações de recursos no setor do Ensino, que, ao final de 2021, apresentaram os seguintes percentuais (Evento 107.1):

Ensino (recursos Tesouro)	26,45%
Despesas com Profissionais da Educação	92,97%
Utilização dos recursos do FUNDEB	100%

Quanto ao enfoque jurídico a Assessoria especializada se manifestou pela aprovação dos presentes demonstrativos (Evento 107.2), no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 107.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

[1] Evento 107.1 – pgs. 08/09.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de insuficiente aplicação dos recursos do Fundeb no exercício.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação aos apontamentos no Sistema de Controle Interno, IEGM, contabilização de precatórios, competência dos cargos comissionados, finalidades estatutárias pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz (SAAE), falhas operacionais nos setores da educação e saúde, licenciamentos ambientais e metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU (Evento 117.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	B	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	B	B	C
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	C	B	B
i-Cidade	A	A	A
i-Gov-TI	B	B+	B+

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou queda na nota geral do IEGM ("C+" Em fase de adequação), em razão de recuo nas dimensões Planejamento, Educacional e Fiscal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

1.7 PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Superávit 22,41%	
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	26,45%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	92,97%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal n° 14.113/20)*	**82,20%**[1]	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1° quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4° do ADCT)*	21,77%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	28,91%	*Máximo: 54%*

1 – Com a efetiva aplicação da parcela diferida no primeiro quadrimestre conforme informações da equipe técnica ratificadas pela Assessoria de cálculo.

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
Pagou os precatórios devidos no exercício de 2021 e quitou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004559.989.18-1	Favorável
2019	TC-004900.989.19-5	Favorável
2020	TC-003248.989.20-4	Favorável

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**.

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Observo inicialmente que o quadro financeiro da Municipalidade se encontrava dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto aos pagamentos, consta dos autos que a Prefeitura quitou suas dívidas judiciais, recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício e efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com a Constituição Federal.

O superávit orçamentário de R$ 74.697.469,95 (setenta e quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 22,41%, aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior[2] em 168,04%

O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento do saldo patrimonial. Também, possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo e ocorreu diminuição do passivo de logo prazo em 21,29%.

Prosseguindo, no vetor Planejamento, diversas falhas no setor e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas nos autos. Observo ainda que a nota do IEGM para a dimensão recuou para pior faixa de medição (C – Baixo Nível de Adequação) no exercício.

Questões importantes como participação popular, levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências, Ouvidoria, qualificação da equipe que atua na área necessitam de aperfeiçoamento.

A Origem em sua peça defensória destaca a criação do Núcleo de

[2] R$ 44.504.112,82.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

Planejamento e Gestão em 2018, além da contratação de empresa para realizar uma reestruturação administrativa.

Neste sentido, cabe **determinação** ao atual gestor para estruturar o setor e aprimorar os mecanismos de medição de suas políticas públicas, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, além de propiciar o regular funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Sobre as inconsistências nas informações prestadas ao sistema Audesp, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

Da mesma forma, **determino** que a municipalidade corrija sua escrituração contábil, principalmente em relação aos passivos judiciais, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

2.3. ENSINO

O Executivo de Porto Feliz aplicou no setor educacional 26,45% de suas receitas provenientes de impostos e transferências, conforme apurado pela equipe técnica, cumprindo assim o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Quanto aos recursos do Fundeb, segundo cálculo do órgão de instrução revisado pelo setor especializado da Assessoria Técnica, a Prefeitura aplicou 82,20% no exercício de 2021, abaixo, portanto, abaixo do limite de 90% estabelecido no *art.* 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20.

A Municipalidade em suas razões de defesa informa que o setor de Contabilidade reprogramou para o ano de 2022 o saldo dos recursos não empenhados, regularizando dentro do primeiro quadrimestre os valores faltantes.

As informações são congruentes com os dados apurados tanto pela equipe de instrução quanto pelo setor de Cálculos da Assessoria Técnica,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

pois entenderam que foi comprovada a utilização da parcela diferida do Fundeb atingindo, assim, 100% de aplicação dos recursos do Fundo.

Não obstante, a Emenda Constitucional nº 119/2022 permitiu que os Municípios que não atingissem a aplicação mínima em Ensino nos anos de 2020 e 2021, complementassem a parcela faltante até o final do exercício de 2023. Tal excepcionalidade pode ser estendida, também, aos recursos do Fundeb, segundo entendimento firmado em decisões recentes deste Tribunal de Contas[3].

Pondero, ainda, que a gestão adotou as providências para efetiva regularização dos valores remanescentes e que foi cumprida a destinação de 70% dos recursos à remuneração dos profissionais da Educação Básica. Assim, penso que seja possível relevar o apontamento nesta oportunidade.

No entanto, **determino** que o Executivo local cumpra integralmente os ditames da Lei 14.113/20 e aplique os valores recebidos do Fundeb dentro dos parâmetros estabelecidos pela sobredita norma Federal.

No âmbito do IEGM, o Município obteve nota "C" *(Baixo nível de adequação)*, que representa queda em relação ao ano anterior. As principais inconformidades verificadas dizem respeito ao fato de nenhuma das unidades de ensino possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e colégios que necessitavam de reparo.

Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos na infraestrutura de suas escolas.

Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

[3] TC-003295.989.20-6, Contas de 2020 da Prefeitura de Tupã, Sessão da Segunda Câmara de 30/08/2022, relator Renato Martins Costa;

TC-003312.989.20-5, Contas de 2020 da Prefeitura Embu das Artes, Sessão da Segunda Câmara de 21/06/22, relator Robson Marinho.

TC-007035.989.20-1, Contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, Sessão da Primeira Câmara de 04/04/2023, Relator Dimas Ramalho.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

Além disso, a equipe técnica aponta ausência de atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais na Rede Municipal de ensino. **Alerto** a Municipalidade que o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência na rede municipal de ensino está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 4º, inciso III e no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15, tendo papel fundamental na inserção dessas crianças ao conhecimento, ao convívio social e pedagógico.

Recomendo à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, planejando seus investimentos na correção das falhas apontadas, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados.

Ainda, em Fiscalização Ordenada no Município foram encontradas diversas irregularidades nas unidades visitadas ao final do exercício. De tal modo, sugiro o envio na íntegra do Relatório da equipe técnica e deste Voto ao Conselho Municipal de Educação, dada a sua função de controle social das políticas educacionais, para ciência das inconformidades detectadas na inspeção.

É possível concluir que as falhas descritas na instrução estão refletindo diretamente nos índices na avaliação e qualidade do ensino oferecido à população, dado que o Município ficou aquém da meta projetada no IDEB na última medição realizada[4] (anos iniciais e finais).

Nesse contexto, **determino** à atual administração municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanar as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

Tendo em vista a avaliação insatisfatória obtida pelo Município no âmbito educacional, juntamente com as falhas verificadas quanto à utilização do Fundeb impõem-se a emissão de **ressalvas** ao parecer.

[4] https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Na área da Saúde, foram detectadas diversas incongruências na fiscalização operacional remota realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) geridas pelo Executivo local.

Problemas na estrutura, mobiliários em precário estado de conservação e ausência de refrigerador específico, ocasionando o armazenamento de medicamentos (insulina) na porta da geladeira da copa dos funcionários são as falhas mais relevantes verificadas.

O que chama atenção é a falta de providências da gestão local diante das inúmeras inadequações constatadas (registros fotográficos anexados aos autos), mesmo com o Município apresentando significativo resultado financeiro, ou seja, com recursos suficientes para manutenção de seus próprios municipais.

Portanto, **determino** que a Prefeitura de Porto Feliz providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam suas Unidades de Saúde, além de sistematizar atendimentos e procedimentos administrativos, melhorando, assim, os serviços ofertados à população.

Ainda, sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal impostos pela LRF, **determino** à Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

No setor de pessoal foram constatados cargos em comissão cujo nível de escolaridade exigido em Lei é incompatível com suas atividades.

Perante o exposto, **recomendo** ao Executivo local que inicie Projeto de Lei e exija formação compatível com os trabalhos desempenhados por seus comissionados, nos termos disciplinados pela Carta Magna.

Em relação às falhas tratadas no Controle Interno, **recomenda-se** a adoção de medidas visando dar ao setor atendimento pleno às suas funções institucionais, nos moldes dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Acompanhado da Assessoria Técnica, VOTO pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- → Estruture o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias (*determinação*);
- → Propicie o regular funcionamento da Ouvidoria Municipal (*determinação*);
- → Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema Audesp (*recomendação*);
- → Corrija sua escrituração contábil, principalmente em relação aos passivos judiciais (*determinação*);
- → Cumpra integralmente os ditames da Lei do Fundeb e aplique os valores recebidos dentro do exercício (*determinação*);
- → Providencie a reparação de danos na estrutura de seus próprios municipais (*determinação*);
- → Regularize os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- → Revise todas as respostas fornecidas ao questionário do IEGM para identificar possíveis pontos de melhoria e adote providências para o aprimoramento dos serviços prestados (*recomendação*);
- → Utilize os dados do IEGM e das metas dos Objetivos de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB

Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*determinação*);

→ Providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam suas Unidades de Saúde, além de sistematizar atendimentos e procedimentos administrativos (*determinação*);

→ Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais da saúde (*determinação*);

→ Exija formação compatível com os trabalhos desempenhados por seus comissionados (*recomendação*);

→ Aperfeiçoe o setor de Controle Interno (*recomendação*);

→ Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, recomendo o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e deste Voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas em inspeção realizada ao final do exercício.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Q7BF-6211-6H0A-55YB